

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO ENTRE REDES

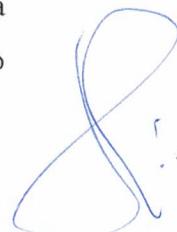
Contrato de prestação de serviço de transporte de link de dados, que entre si celebram de um lado CINTENET – COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA EPP, estabelecida à Rua Dr. Lauro Pinto, 610 A – Candelária – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 09.072.923/0001-23, doravante denominada simplesmente de “CINTENET”, em parceria com a CINTE TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP, CEP sob o nº 59064-250, estabelecida à Rua Dr. Lauro Pinto, 610, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.784.091/0001-73, doravante denominada simplesmente de “CINTE” representadas pela Sra. VITÓRIA LÚCIA DE AMORIM MORENO, brasileira, empresária, portador do CPF sob o nº 278.360.026-91, de outro a empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, cadastrada no CNPJ nº 02.967.096/0001-97, localizada na Rua Romualdo Galvão, 2109, Bloco único, loja 06 e 07, Lagoa Nova, Natal/RN CEP: 59.056-165, representado pelo Sr. SIDNEY NORINHO DE ASSIS, brasileiro, administrador, portador do CPF nº 798.413.258-53, residente e domiciliado na Rua São José, 2082, Lagoa Nova, Natal/RN CEP: 59.063-150, doravante denominado(a) simplesmente “CLIENTE”, nos termos que se seguem:

1. DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de processamento de dados para o CLIENTE, através do serviço de Comunicação Multimídia fornecido pela CINTE, autorizada a explorar o SCM através do ato número 66259 da ANATEL.

2. DA ASSINATURA

O CLIENTE receberá na assinatura do presente instrumento toda a configuração de seus equipamentos para acesso a rede definidos de acordo com os critérios estabelecidos pela CINTE, sendo de caráter intransferível (em qualquer hipótese), não podendo ser cedidos ou transferidos a terceiros (a qualquer título) definitiva ou provisoriamente. O serviço a ser prestado não tem caráter de uso individual e pode ser utilizado por terceiros. É de inteira e exclusiva responsabilidade do CLIENTE, único responsável pelos acessos e, pela conta deles decorrentes, passíveis de suspensão da utilização na hipótese do não cumprimento dos compromissos financeiros e legais assumidos neste instrumento.



CINTENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

3. DO PRAZO, ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO E CONTATOS COMERCIAIS.

O presente contrato possui a duração de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado e sob as mesmas condições, exceto no caso de aviso prévio de 90 (Noventa) dias antes do seu término.

3.1. O presente contrato rege-se pelas disposições do Código Civil (Lei de nº 10.206/2002), bem como o cliente declara ser corporativo nos termos do art. 59 da Resolução de nº 632/2014 da ANATEL e que lhe foi ofertado a possibilidade de contratação prevista no art. 57, §1º da mesma resolução.

3.2. O cliente declara que é pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará o serviço descrito neste instrumento para viabilizar a oferta e/ou prestação dos seus serviços e produtos para os seus clientes finais.

3.3. Endereços de instalação:

Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campos Universitário, Candelária, Natal/RN, CEP: 59078-900.

*Posto do Natalcard no centro de convivência

3.4. Contatos:

Contato Financeiro: 84 3216-8495 / 84 99167-3408 (Ivone)

E-mail: ivone@natalcard.com.br

Contato Técnico: 84 98761-8313 (João Maria)

E-mail: joaomaria@natalcard.com.br

4. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FIDELIZAÇÃO.

4.1. O preço do serviço prestado será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, sendo a velocidade de acesso à rede, uma banda total disponível de 20 Mbps IP dedicado a ser compartilhada entre as redes objeto desse contrato, o CLIENTE deve abordar a CINTE assumindo todos os custos de instalação, manutenção da rede e equipe de profissionais.

4.1.1. Os custos de instalação do presente contrato relacionados à mão de obra, disponibilização de equipamentos e infraestrutura para o atendimento na localidade contratada, nos termos do contrato, correspondem ao valor de R\$ 2.856,96 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), a ser dividido em 03 parcelas iguais de R\$ 952,32 (novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

CINTENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

4.2. O presente contrato tem o prazo de ativação de 30 (trinta) dias corridos após assinatura contratual.

4.3. O fechamento da conta a ser paga cobrirá o período de 30 (trinta) dias corridos, a partir do primeiro dia da ativação dos serviços. A cobrança será efetuada através de boleto bancário com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês.

4.4 O não pagamento do débito até o vencimento acarretará multa e juros de acordo com a comissão de permanência cobrada oficialmente pelos bancos, ficando sujeito à suspensão dos serviços a partir do 10º (décimo) dia do seu vencimento.

4.5. Se a CINTE, para promover a defesa de seus direitos decorrentes do presente contrato, ou haver satisfação do quanto lhe seja devido, for obrigada a recorrer aos meios administrativos ou judiciais, terá o direito de receber além dos valores previstos, 10% (dez por Cento), a título de despesas e encargos diversos e 20% (vinte por cento) do total do débito a título de honorários advocatícios.

4.6. O contratante compromete-se, neste ato, a permanecer com a contratada por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

5. DO REAJUSTE

O valor deverá ser ajustado anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, com base no índice INPC divulgado pelo IBGE. Em caso de extinção do referido índice, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, em não existindo, outro índice a ser escolhido mediante comum acordo entre as partes.

6. DO ACESSO

6.1. O serviço estará disponível ao CLIENTE durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo haver interrupção ou suspensão no serviço causado por problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que o cliente será avisado com antecedência sempre que possível. O CLIENTE poderá efetuar conexões simultâneas utilizando seus dados de identificação, tais como número IP, chave de criptografia, endereço de controle do meio físico de sua placa de rede (MAC) e senha.

6.2. O CLIENTE compromete-se em utilizar o serviço de forma idônea, em caso contrário, cabe a CINTE extinguir o presente contrato e exigir indenização ou ressarcimento acrescido do disposto na cláusula 4.7.

CINTENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

6.3. Caso a CINTE considere inapropriada a utilização do serviço, o CLIENTE será notificado, devendo de imediato cumprir a regularização citada. A não obediência incorrerá na aplicação do item anterior.

6.4. A CINTE poderá, a qualquer tempo, alterar suas páginas de acesso e reserva para si o direito de modificar ou extinguir recursos disponibilizados anteriormente, os quais se julguem aplicáveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. É vedado ao CLIENTE prejudicar de qualquer forma, invadir a privacidade, apropriar-se, modificar, ou obter vantagem indevidamente através de acessos a dados ou informações residentes na rede efetuados através de acessos não autorizados ou por má fé, assim como causar qualquer outro tipo de perturbação a qualquer usuário da rede.

7.2. Divulgar ou anunciar através do correio eletrônico sem o consentimento do destinatário.

7.3. Desrespeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual.

7.4. Respeitar as leis brasileiras no tocante a Telecomunicações.

7.5. Caberá ao CLIENTE a aquisição, manutenção e guarda dos equipamentos, programas, interfaces e outros, necessários para a utilização do serviço.

8. DA RESPONSABILIDADE

O CLIENTE é o único responsável pela utilização do serviço, ficando ao seu encargo prevenir-se contra invasão, perda, apropriação, modificação ou acesso aos seus dados ou informações. A limitação das obrigações e responsabilidades totais da CINTE decorrentes deste contrato não ultrapassará, em nenhum caso, o preço realmente pago pelo cliente, independente da natureza da reclamação.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente instrumento, por iniciativa de qualquer das partes, antes do prazo acordado no item 03 acima, ocorrerá mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias e implicará no ressarcimento a parte prejudicada do montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da assinatura mensal vigente à época, multiplicado pelo número de meses restantes para o término deste instrumento, e, independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência, concordata ou liquidação da outra parte.



CINTENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

9.2. Fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior, previstos no art. 1058 do C.C., não configuram rescisão contratual.

9.3. O CLIENTE permanece obrigado a pagar a CINTE todo e qualquer débito assumido, gerado em virtude da utilização do serviço, objeto deste contrato independentemente da causa, até a data da efetiva rescisão.

10. DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA, ANTICORRUPÇÃO, CONTRA FRAUDE E LAVAGEM DE DINHEIRO

10.1 A presente contratação, seja pela CINTE seja pelo CLIENTE, atenderá além da legislação nacional, estadual e municipal, as melhores práticas de Governança Corporativa, com vista a prevenir e combater fraudes, lavagem de dinheiro e/ou corrupção que possam ocorrer no contexto deste contrato, ficando estabelecido que o CLIENTE deve observar e a CINTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. A CINTE, expressamente, declara e se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato.

10.2.1 A CINTE se obriga a comunicar, imediatamente, o CLIENTE, caso haja a identificação de conflitos de interesse que possam surgir durante a vigência deste Contrato, incluindo relacionamentos com agentes públicos.

10.2.2 A CINTE declara que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência do presente Contrato.

10.2.3. A CINTE declara que para a execução deste Contrato observará os termos dos Códigos e Políticas mencionados no item anterior e declara, ainda, que aceitará receber treinamentos quanto às regras neles dispostas, se necessário.

10.2.4 A CINTE se obriga a comunicar, imediatamente, o CLIENTE, caso a CINTE ou qualquer Representante da CINTE venha a tomar conhecimento ou suspeite de qualquer ato ou circunstância que possa constituir atos ilícitos ou

CINTENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

circunstâncias indevidas que estejam relacionadas ao cumprimento deste Contrato.

10.2.5 A CINTE se obriga a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. A CINTE concorda, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, em fornecer ao CLIENTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, acesso a todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Contrato.

10.2.6 A CINTE se compromete a envidar os melhores esforços para adotar Programa de Integridade efetivo no seu negócio, de acordo com as exigências da Lei 12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015.

11. DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. CINTE e o CLIENTE se comprometem, em comum acordo, a atender as seguintes disposições:

11.1.1 A CINTE se obriga a não divulgar, nem explorar, em tempo algum, sem autorização expressa do CLIENTE, as Informações Confidenciais, devendo utilizá-las exclusivamente para os fins deste Contrato, mantendo em sigilo e não as revelando a quaisquer terceiros. Desta forma, fica desde já certo e ajustado que durante a vigência do presente Contrato e por um período de 5 (cinco) anos após ou seu término, a CINTE deverá tratar as Informações Confidenciais com o mesmo cuidado e zelo com que tratariam as suas próprias informações confidenciais. A CINTE se obriga, ainda, a somente disponibilizar e revelar as Informações Confidenciais, a profissionais que tenham a necessidade de acesso a eles a fim de cumprir o objeto presente deste Contrato. A CINTE deverá informar tais profissionais a respeito da existência e conteúdo desta cláusula e fazer com que tais profissionais cumpram integralmente com as suas disposições, permanecendo responsável pelo descumprimento, por qualquer de seus profissionais, das disposições desta cláusula.

11.1.2 as partes concordam que a obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que sejam aprovadas pelo CLIENTE para divulgação ou tenham a sua divulgação exigida nos termos da lei, por autoridade competente, devendo, todavia, neste caso, a CINTE dar ciência de tal exigência ao CLIENTE em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de tal ordem.

11.1.3 Caso a CINTE venha a divulgar, fazer uso não autorizado das Informações Confidenciais ou descumprir quaisquer dos termos desta cláusula, ficará obrigada ao pagamento de multa em favor do CLIENTE a ser arbitrada em juízo, devendo,



CINTENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ainda, responder pelas perdas, danos e prejuízos causados a outro CLIENTE, inclusive pelos custos envolvidos na contratação de profissionais especializados, restando o valor da indenização a ser devidamente apurado em juízo.

11.1.4 em qualquer caso de encerramento do contrato ou mediante solicitação expressa do CLIENTE, a CINTE se obriga a devolver toda e qualquer Informação Confidencial que esteja sob sua posse, seja em meio físico ou digital, em até 5 (cinco) dias contados do término do contrato ou da solicitação do CLIENTE.

11.1.5 O presente contrato está em consonância com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), de modo que o CLIENTE autoriza a CINTE a realizar o tratamento dos dados disponibilizados para o fiel cumprimento do objetivo desta avença.

11.1.6 O CLIENTE e a CINTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos no objeto deste Contrato; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CLIENTE, responsabilizando-se a CINTE por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; d) eventualmente, as partes podem ajustar que o CLIENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima; e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, de modo que os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, restando vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CINTE interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CLIENTE eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou

CINTENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

físico), salvo quando o CINTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.1.7 A CINTE dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CINTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.1.8 O eventual acesso, pelo CINTE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o CINTE e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados de seu termo final.

11.1.9 A CINTE cooperará com o CLIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Ministério Público, além dos Órgãos de controle administrativos.

11.1.10 eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

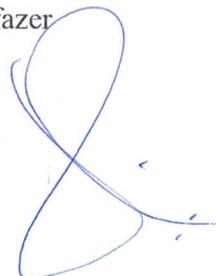
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CINTE reserva para si o direito de ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidas, não sendo aplicável a recíproca ao CLIENTE, que não poderá transferir ou revogar suas obrigações constantes neste instrumento, obrigando seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

12.2. A prestação do serviço de conexão entre redes está sujeita aos atos publicados no diário oficial relativo ao acesso dedicado e à PUA (política de uso adequado) de tráfego em rede.

12.3. O cliente reconhece que a ordem de serviço a ser assinada no ato da instalação é condição *sine qua non* à prestação dos serviços objeto deste contrato, passando a fazer parte deste integralmente.

13. DO FORO



CINTENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Natal, estado do Rio Grande do Norte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimirem quaisquer dúvidas e ou litígios resultantes da execução deste contrato.

Natal/RN, 10 de Outubro de 2022.

CINTE TELECOM COMERCIO E
SERVICOS LTDA EPP
Vitória Lúcia de Amorim Moreno
Contratada


SIND. DAS EMP. DE TRANSPORTES
URBANOS DE PASSAGEIROS NATAL/RN
Sidney Norinho de Assis
Contratante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CINTENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ANEXO I – GARANTIAS DO LINK

A CINTE garante aos assinantes desta modalidade de serviço um nível mínimo de desempenho nos parâmetros especificados abaixo, considerados no núcleo da rede Internet da CINTE:

Parâmetro	SLA
Latência (milisegundos) (máximo)	20 ms
Perda de Pacotes (%)	0,5%
Disponibilidade (%)	99.7 %

O não atendimento a qualquer um dos parâmetros indicados na tabela acima em um determinado mês, caracteriza desconto ao cliente por não cumprimento de SLA.

- Serviços Adicionais
 - ⇒ Garantia de Disponibilidade;
 - ⇒ Fornecimento de bloco de endereços IP's;
 - ⇒ Registro de Domínio Reverso e DNS (Domain Name Server);
 - ⇒ Suporte a roteamento estático e dinâmico;
 - ⇒ Tempo de início de solução de falhas: 4h;
 - ⇒ Tempo de solução de falhas: 8h;
 - ⇒ Tempo de substituição de equipamentos danificados: 12h;
 - ⇒ Garantia da velocidade de acesso: 100% de downlink e 100% de uplink;
 - ⇒ Suporte 24h por dia e 07 dias por semana;
 - ⇒ QoS para voz e vídeo sem custo adicional;
 - ⇒ Gerência pró-ativa da rede (em caso de falha, o atendimento inicia antes da abertura do chamado).

